NÚMERO

PUBLICA

LEI N.º 3.528 DE 23/12/2002

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO POR PRAZO DETERMINADO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01(um) funcionário para a exercer a função de mestre de obra, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, em caráter excepcional e por prazo determinado de no máximo 180(cento e oitenta) dias, para trabalhar no atendimento aos casos emergênciais para a realização de obras no Município junto a secretaria referida no *caput* deste artigo.

Art.2º - A contratação deverá obedecer as regras expostas na Lei n.º 3.038 de 26/03/1999, e deverá ser realizada para as próprias funções previstas no artigo anterior, obedecidos o quadro salarial utilizado pelo Município de Canoinhas, para a função respectiva, e a carga horária prevista em contrato específico.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de dezembro de 2002.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 23/12/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração